

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.684, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014, que fixa normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a oferta de cursos de ensino médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade Educação a Distância, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e em Regime de Colaboração com os sistemas de ensino de outras Unidades Federadas, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Indicação CEE/MS/CP n.º 102/2023, aprovado na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 09/02/2023,

DELIBERA:

Art. 1º A Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014, fica acrescida dos artigos 94-A, 94-B e 94-C com a seguinte redação:

“Art. 94-A. É vedada à instituição de ensino a mudança de endereço do local de oferta de cursos fora de sede.

Art. 94-B. No caso de encerramento da oferta de curso fora de sede, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Estadual de Educação, por meio de documento próprio, explicitando:

I - os motivos para o encerramento da oferta do curso e documentos comprobatórios, se for o caso;

II - as providências que serão adotadas em relação aos estudantes matriculados, quando for o caso.

Parágrafo único. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação (SED) deverá providenciar Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar que será remetido ao Conselho juntamente com o documento disposto no *caput*.

94-C. Quando o local de oferta do curso fora de sede ou em polo de apoio presencial não for contemplado no ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, perderá direito da oferta.”

Art. 2º O Art. 5º da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, deverão cumprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua carga horária na forma presencial, nos termos das normas específicas.

§ 1º .....

§ 2º Nos percentuais previstos para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio não se deve contemplar a carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado.”

Art. 3º Fica acrescido à Deliberação CEE/MS n.º 11.055/2017 o Art. 14-A com a seguinte redação:

“Art. 14-A. É vedada à instituição de ensino a mudança de endereço de polo de apoio presencial de cursos de ensino médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade Educação a Distância.”

Art. 4º O Art. 15 da Deliberação CEE/MS n.º 11.055/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. No caso de redução do número de polos de apoio presencial ou encerramento do funcionamento de cursos neles ofertados, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Estadual de Educação, por meio de documento próprio, explicitando:

I - os motivos para o encerramento da oferta do curso no referido polo de apoio presencial e documentos comprobatórios, se for o caso;

II - as providências que serão adotadas em relação aos estudantes matriculados, quando for o caso.

Parágrafo único. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação (SED) deverá providenciar Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar que será remetido ao Conselho juntamente com o documento disposto no *caput*.”

Art. 5º Fica acrescido à Deliberação CEE/MS n.º 11.055/2017 o Art. 15-A com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Quando o ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento não contemplar a oferta do curso em polo de apoio presencial, este perderá o direito da oferta.”

Art. 6º Fica revogado o TÍTULO III – DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE EAD MEDIANTE REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO, da Deliberação CEE/MS n.º 11.055/2017.

Art. 7º Para o encerramento das atividades educacionais, as instituições de ensino credenciadas por outra Unidade Federada com autorização de funcionamento de cursos em polos de apoio presencial no Estado de Mato Grosso do Sul deverão suspender imediatamente novas matrículas no polo de apoio presencial.

§1º A continuidade da oferta de cursos nos polos de apoio presencial dar-se-á, exclusivamente, para fins de certificação e terminalidade das turmas em funcionamento.

§2º Após o término das turmas em funcionamento, os atos concessivos ficarão automaticamente revogados.

§3º As instituições do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que atuam por meio do Regime de Colaboração em outras Unidades Federadas, deverão cumprir as determinações emanadas do Conselho recipiendário.

Art. 7º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 14/02/2023

Celi Correa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 15/02/2023

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS

**Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.079, de 16/02/2023, págs. 17 e 18.**